



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA N.º 001/2023 – SMT**

**OBJETO:** CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2023001.**

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA apresentada pela empresa FÊNIX TRANSPORTES SANTAREM, CNPJ N.º 19.094.270/0001/37, assinada por sócio administrador o Sr Nelson da Silva Padilha, interposta contra os termos do Edital da Concorrência Pública n.º 001/2023, já constata que o protocolo se encontram com ausência de requisitos legais como a documentação que comprove a existência da empresa e do impugnante informando o que se segue:

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A Lei n.º. 8666/93 é quem dita as normas à modalidade de Concorrência Pública, e delimita o tema, conforme o que segue:

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 16/05/2023.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

**2. DA IMPUGNAÇÃO**

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

**DOS FATOS**

*...a Impugnante alega que o Edital apresenta incompletas impossibilitando que seja feita melhor proposta técnica, restringindo a competitividade ds empresas interessadas, decisivamente, para empresas que não são a atual detentora*



*do serviço.*

*Itens a serem esclarecidos:*

*Questionamento 1: “4.5 Quilometragem do sistema (...) edital não estipulou quilometragem por lote, visto que a licitação está dividida em três lotes, apenas estipulou quilometragem total para todos os lotes e usando dados do Sindicato das Empresas de Transporte Público de Passageiros de Santarém e Belterra-SETRANS.(...) Essa extensão km, é o total de viagens que a linha fará por dia ou mês? Quais são a quantidade prevista de viagens em cada linha que fará cada veículo em dias úteis e feriados, sábado e domingo? Para que seja previsto a quilometragem média mensal de cada linha, cada lote, tendo em vista, que para fazer o cálculo dos custos variáveis, tem que se ter a quilometragem percorrida pelos veículos da frota do sistema na operação das linhas, independentemente do número de passageiros transportados.*

*Questionamento 2:”5. DO SERVIÇO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA”(...) Será feita alguma cobrança/taxa participativa referente ao serviço de bilhetagem feito pelo atual concessionário do serviço de SBE? Pois tal questionamento, é pertinente para que seja auferido pela licitante para fins de provisionamento do custo na composição da tarifa técnica.*

**É o relato do necessário.**

### **3. DA ANÁLISE**

Vê-se da impugnação que a questão debatida gira em torno de matéria estritamente meritória, não objetivando nesta fase uma análise mais detida sobre os termos editalícios, buscando a todo custo obstaculizar a realização do Procedimento Licitatório, que por sinal é objeto de uma Ação Civil Pública.

Sabe-se que todo procedimento licitatório precisa percorrer a fase interna e a externa para não ser eivado de vícios e permanecer dentro da legalidade, respeitando os princípios norteadores da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Com base nesta premissa, verifica-se que as etapas da fase interna foram todas observadas e conferem regularidade ao certame. Além disso, fora realizada audiência pública, em atendimento ao que determina o art. 39 da Lei 8.666/93. Por sua vez, a fase externa, até o presente momento, está correndo as margens dos preceitos legais, notadamente quanto a publicidade e transparência dos atos administrativos. A exigência legal acerca da existência de projeto básico e nota técnica foi superada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO-SMT  
Avenida Sérgio Henn, 635 – Aeroporto Velho – Santarém - Pará  
CNPJ (MF) 05.182.233/0011-48- CEP 68.020.140

---

porquanto o instrumento faz parte integrante do edital, o subsidiando com definição precisa, clara e detalhada do objeto pretendido nesta concorrência pública.

*3.1. Questionamento 1: “4.5 Quilometragem do sistema (...) edital não estipulou quilometragem por lote, visto que a licitação está dividida em três lotes, apenas estipulou quilometragem total para todos os lotes e usando dados do Sindicato das Empresas de Transporte Público de Passageiros de Santarém e Belterra-SETRANS.(...) Essa extensão km, é o total de viagens que a linha fará por dia ou mês? Quais são a quantidade prevista de viagens em cada linha que fará cada veículo em dias úteis e feriados, sábado e domingo? Para que seja previsto a quilometragem média mensal de cada linha, cada lote, tendo em vista, que para fazer o cálculo dos custos variáveis, tem que se ter a quilometragem percorrida pelos veículos da frota do sistema na operação das linhas, independentemente do número de passageiros transportados.*

O art. 6º IX, da Lei de Licitações conceitua projeto básico como sendo “**o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços**”. “É documento prévio ao procedimento licitatório, que serve de base para elaboração do ato convocatório. Deve ser elaborado pelo setor requisitante do objeto da licitação e confirmado pela autoridade que aprovou a realização do certame<sup>1</sup>”.

O art. 6º IX, da Lei de Licitações conceitua projeto básico como sendo “**o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços**”. “É documento prévio ao procedimento licitatório, que serve de base para elaboração do ato convocatório. Deve ser elaborado pelo setor requisitante do objeto da licitação e confirmado pela autoridade que aprovou a realização do certame<sup>2</sup>”.

Assim sendo, o projeto básico é justamente a reunião de elementos com escopo de detalhar o objeto a ser licitado. “Além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviços, o projeto básico é documento que propicia a Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa. Permite ao licitante informações e elementos necessários a boa elaboração da proposta, mediante regras estabelecidas pela Administração a que estará sujeito”.

Dito isto, importante consignar que o projeto básico trouxe elementos necessários para uma formulação de proposta técnica.

---

<sup>1</sup> Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pag. 167.

<sup>2</sup> Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pag. 167.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO-SMT**  
**Avenida Sérgio Henn, 635 – Aeroporto Velho – Santarém - Pará**  
**CNPJ (MF) 05.182.233/0011-48- CEP 68.020.140**

---

Ademais, conforme esclarecimento exarado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico temos que a Linha do Serviço do Transporte Urbano, constante no Projeto Básico e Nota Técnica n° 001/2023-SMT, refere-se a caracterização das linhas do sistema urbano, a qual apresenta de forma individualizada a denominação, classificação a extensão de cada linha, esta ultima dada na unidade Km (quilômetro) refere-se ao percurso unitário realizado em cada linha, contemplando a somatória das viagens de ida e volta (exemplo: Bairro/ Centro e Centro/ Bairro), portanto, os valores fornecidos na Tabela 2 não e referem à quilometragem total diária ou mensal, mas a quilometragem unitária realizada por cada linha.

Ademais, para efeito de dimensionamento e elaboração de Proposta Técnica, a Licitante deverá atender aos parâmetros estabelecidos no item 20 (Plano Operacional) do Projeto Básico e Nota Técnica n° 001/2023-SMT, sendo as informações fornecidas suficientes para elaboração de Proposta Técnica, onde a Licitante poderá demonstrar expertise na prestação do serviço licitado, visto que a que a seleção obedecerá a critérios de Técnica (Melhor capacidade técnica).

O instrumento convocatório e seus anexos, apresentam todas informações técnicas possíveis de cada linha para elaboração de quadro de horários e cálculo de quilometragem (diária, mensal, anual), uma vez que informa aos LICITANTES os dados no item 20 do Projeto Básico e Nota Técnica 001/2023 - SMT:

- Extensão total de linha (quilometragem unitária);
- Tempo médio de ciclo (tempo de viagem);
- Frota (quantidade de veículos);
- intervalo máximo entre viagens (em minutos);
- faixas horárias (em horas);

Exemplo: Linha 013 – CIRCULAR/ESPERANÇA

Sabendo-se que a linha 013 – CIRCULAR/ESPERANÇA tem o tempo de ciclo médio de 52min, frota de 2 veículos, intervalo máximo de 20 a 30min, é possível definir através da divisão:

$$\frac{\text{ciclo (min)}}{\text{frota (veículos)}}$$

Sendo:

$$\frac{52\text{min}}{2 \text{veículos}}$$

Logo, o intervalo de viagens é de 26min/veículo, podendo adotar até 30min, conforme intervalo máximo definido na Tabela 15.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO-SMT**  
**Avenida Sérgio Henn, 635 – Aeroporto Velho – Santarém - Pará**  
**CNPJ (MF) 05.182.233/0011-48- CEP 68.020.140**

Dessa forma, utilizando-se a tabela de Faixas Horárias, usando como exemplo o horário de pico da manhã, definido entre 06:00h às 07:59h, ou seja, 119min, dividindo-se pelo intervalo de viagens, é possível chegar a um total de 4,57 viagens nessa faixa horária. Uma vez que não possibilidade de fracionamento de viagem, o valor adotado seria de 4 viagens para faixa horária de Pico da manhã.

Sabendo-se que nesse período de tempo (119min) é possível realizar até 4 viagens utilizando-se 2 veículos, com intervalos de 26 a 30min, e que a extensão da linha é de 15,30km, tem-se a quilometragem total para a faixa horaria de 61,2km.

**013 – CIRCULAR/ESPERANÇA**  
**DADOS GERAIS**

**NOME DA LINHA: 013 – CIRCULAR/ESPERANÇA**

**Indicação Principal Dianteira (Leteiro ou Bandeira):**

CIRCULAR/ESPERANÇA

**Área de Atuação:** Área 02

**Tipo de Operação:** Circular

**Extensão Total (Km):** 15,30

**Tipo de Veículo:** Convencional

**Extensão Ida (Km):** 6,30

**Extensão Volta (Km):** 9,00

**Itinerário Pavimentado (Km):** 14,70

**Itinerário Não Pavimentado (Km):** 0,60

**Itinerário Pavimentado (%):** 96,00

**Itinerário Não Pavimentado (%):** 4,00

**Frota Vinculada:** 02

**Terminal Principal:** Rua Quixadá

**ITINERÁRIO**

SENTIDO: BAIRRO/CENTRO	SENTIDO: CENTRO/BAIRRO
<b>Via:</b>	<b>Via:</b>
R. Quixadá	Av. Rui Barbosa
Av. Frei Vicente	Av. Cuiabá (BR-163)
Av. Marajoara	Av. Tapajós
R. Iguaçu	Tv. Prof. Antônio de Carvalho
Av. Tupaiulândia	Av. São Sebastião
Tv. Natal	Tv. Barjonas de Miranda
Av. Jasmim	Av. Bartolomeu de Gusmão
Av. Verbena	Av. Jasmim
Av. Sergio Henn	Tv. Onze Horas
Tv. Silva Jardim	R. Hortência
Av. Borges Leal	R. Quixadá
Av. Barão do Rio Branco	
Av. Mendonça Furtado	
Av. Rui Barbosa	

**3.2. Questionamento2:”5. DO SERVIÇO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA”(…)**  
*Será feito alguma cobrança/taxa participativa referente ao serviço de bilhetagem feito pelo atual concessionário do serviço de SBE? Pois tal questionamento, é pertinente para que seja auferido pela licitante para fins de provisionamento do custo na composição da tarifa técnica.*



Em relação a este questionamento esclaremos que o valor a ser pago a Concessionária operadora do SBE, de acordo com a proposta adjudicada e homologada na Concorência n° 004/20220-SMT - que tem por objeto a **(CONCESSÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) E MONITORAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM).**

Entendendo assim que tal questionamento se faz irrelevante a contratação e cálculos uma mês que a mesma já possui suas resoluções administrativas a quais em nada afetam os prestadores arrematantes desta licitação impugnada.

Assim, as exigências previstas no presente Edital de Licitação, bem como os critérios de julgamento não malferem o princípio do julgamento objetivo, e, portanto, não são ilegais, posto que visam garantir a execução do objeto e, conseqüentemente, o interesse público.

Por fim, os argumentos apresentados não encontram sustentação legal.

#### **4. DA DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Presidente da Comissão Especial de Licitação, **manifesto pelo conhecimento da impugnação**, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **negar-lhe provimento.**

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

**Santarém, 12 de maio de 2023.**

**ROBERTO CESAR LAVOR DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação